



DECRETO N. 25/2026

Estabelece horário de funcionamento diário dos órgãos/entidades do Sistema Administrativo Municipal, e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BATURITÉ**, do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, que lhe confere o art. 54 da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o horário de funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, visando à melhoria da prestação dos serviços públicos e ao atendimento eficiente da população;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o expediente administrativo dos órgãos municipais, sem prejuízo da continuidade dos serviços essenciais,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto Municipal nº 25, de 02 de maio de 2025, que estabelecia horário de funcionamento dos órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 2º Fica estabelecido o horário de funcionamento diário dos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Baturité, que ocorrerá **de segunda à sexta-feira, das 8h às 14h ou das 7h às 15h**, em expediente ininterrupto.

Parágrafo único: Excetuem-se as situações específicas dos servidores que tenham jornada diferenciada por força da lei, bem como daqueles que eventualmente exerçam atividades em horários especiais reduzidos e/ou submetidos a escala de revezamento.

Art. 3º Os serviços públicos considerados essenciais, que demandem funcionamento contínuo ou regime especial de trabalho, poderão adotar horários diferenciados, mediante ato do respectivo Chefe do Gabinete com Secretário Municipal correspondente ou dirigente máximo do órgão, observadas as necessidades do serviço público.

Parágrafo único. Enquadram-se entre os serviços essenciais, dentre outros:

I – os serviços de saúde, incluindo hospitais, unidades de pronto atendimento e serviços de urgência e emergência;

II – os serviços de limpeza pública e coleta de resíduos sólidos;



III – os serviços de segurança patrimonial e vigilância;

IV – os serviços de trânsito e mobilidade urbana;

V – outros serviços cuja interrupção possa ocasionar prejuízo ao interesse público.

Art. 4º Os Secretários (as) Municipais, Superintendentes e dirigentes dos órgãos e entidades deverão organizar as escalas de trabalho e o atendimento ao público, garantindo a continuidade e a eficiência dos serviços prestados.

Art. 5º Os órgãos da Administração Municipal poderão estabelecer, mediante ato interno e justificativa fundamentada, horários complementares ou escalas diferenciadas, desde que preservado o interesse público e observada a legislação vigente.

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal da Administração, Finanças e Planejamento em conjunto com o Gabinete do Prefeito, acompanhar e orientar a implementação das disposições deste Decreto, expedindo, se necessário, normas complementares para sua execução.

Art. 7º Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

PALÁCIO ENTRE-RIOS, Baturité-CE, em 10 de JUNHO de 2026.

Hérberlh Freitas Reis Cavalcante Mota
Prefeito Municipal



EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO DECRETO

Nº 25/2026

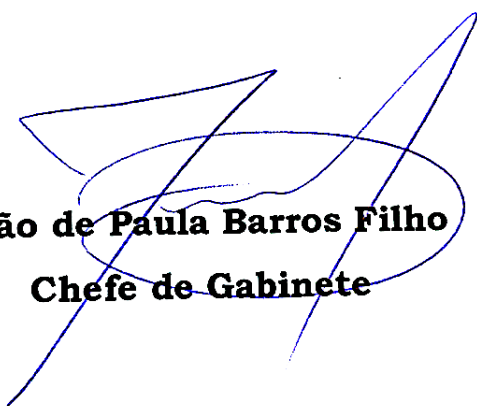
○ **CHEFE DE GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ**, no uso da competência conferida pela Portaria nº 291 de 09 de Julho de 2021 e em obediência ao Artigo 92 da Lei Orgânica do Município de Baturité, **RESOLVE** publicar nesta data, mediante afixação na sede da Prefeitura Municipal de Baturité situada na Praça da Matriz, S/N, Palácio Entre Rios, neste Município e de publicação no site www.baturite.ce.gov.br para divulgação do **DECRETO Nº 25/2026, de 10 DE JUNHO de 2026.**

PUBLIQUE-SE;

DIVULGUE-SE;

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ, em 10 de junho de 2026.


João de Paula Barros Filho
Chefe de Gabinete